



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

L. e. L. N.º 132

A Camara Municipal de Jacareí decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica creada o serviço de conservação das estradas de Pedagogia Municipais.

Artigo 2º) - O serviço de que trata o artigo anterior será inicialmente executado por dois (2) trabalhadores mensalistas, sob a direção de um dos atuais fiscais da Prefeitura, para esse fim designado, encarregado cada trabalhador da conservação de um trecho certo e determinado não inferior a quatro (4) quilometros de estrada.

Artigo 3º) - O salário mensal de cada trabalhador mensalista encarregado da conservação de trecho de estrada será de seiscentos cruzados (CR\$ 600,00).

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente lei serão consignadas no orçamento de cada exercício e correrão por conta da receita especial prevista no nº XVII (Despesa) do artigo 68 da Lei Estadual nº 1 de 18-Setembro-1957.

Paragrafo unico - Se não for suficiente a receita prevista para cobertura da despesa, o excesso correrá por conta da receita especial constituída pela metade da receita de que trata o nº XVIII (Despesa) do mesmo artigo 68 da lei citada.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí _____ de _____ de 1950

Prefeito Municipal

A Comissao de Redacao

Pedro Vergueiro
Jose Carlos F. Baon
Benjamin da Silva